



RESOLUÇÃO Nº 01/ 2025 – PPGEE

Estabelece critérios para o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes no PPGEE/UFPA.

CAPÍTULO I

DO CREDENCIAMENTO, RECONHECIMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 1º. Os docentes Permanentes e Colaboradores do PPGEE serão avaliados ao fim de cada período (quadriênio) de avaliação da CAPES.

Art. 2º. O credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes no PPGEE serão realizados em um processo de avaliação obedecendo os seguintes critérios:

I - Para permanecer como membro docente PERMANENTE do PPGEE, ele deverá ter publicações que resultem numa pontuação mínima de 3 (três) pontos nos 4 (quatro) anos anteriores (quadriênio anterior).

A pontuação mínima (PM) é calculada da seguinte maneira:

$$PM = A1 + 0,875A2 + 0,75A3 + 0,6A4 + 0,3B1 + 0,2B2 + 0,1B3 + 0,05B4$$

Ou seja, PM é a soma ponderada da produção em termos dos estratos do Qualis Periódicos de Engenharias IV utilizados na última avaliação quadrienal da CAPES. Nessa expressão A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3 e B4 representam o número de publicações nos estratos correspondentes.

Fatores de ponderação:

patentes depositadas equivalem a 1 (um) artigo A2, no ano de depósito;

patentes concedidas equivalem a 2 (dois) artigos A1, no ano de concessão;



patentes licenciadas com retorno financeiro à IES igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) equivalem a 5 (cinco) artigos A1 (uma vez, no ano em que primeiro atingir essa condição);

A pontuação de cada artigo publicado será dividida igualmente pelo número de coautores docentes PERMANENTES do PPGEE, no ano em que o artigo foi publicado.

II - O membro docente Permanente do PPGEE que não obtiver a PM definida no inciso I deste artigo terminará suas últimas orientações e será reconhecido como Colaborador do PPGEE.

a) O docente que foi reconhecido como colaborador por não obter a PM definida no inciso I deste artigo será reavaliado após um intervalo de 2 (dois) anos, considerando os 4 (quatro) anos anteriores (incluindo o ano corrente) e, caso atinja a PM maior ou igual a 3 (três), será reconhecido como permanente, caso contrário, será descredenciado.

III - O docente credenciado como Colaborador será reavaliado 2 (dois) anos após o seu credenciamento, podendo ser reconhecido como docente Permanente a pedido de seu tutor, desde que satisfaça o critério de PM maior ou igual a 3 (três) da forma descrita no inciso I do Art. 2º, caso contrário, será descredenciado.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 3º. Os docentes Permanentes e Colaboradores do PPGEE serão avaliados conforme esta resolução depois de sua publicação.

Art. 4º. Esta resolução poderá ser revista pelo Colegiado do PPGEE, através de comissão destinada a este fim.

Art. 5º. Os casos omissos a esta resolução serão revistos pelo Colegiado do PPGEE.

Art. 6º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 20 de fevereiro de 2025.

Prof. Dr. Diego Lisboa Cardoso
Coordenador do PPGEE/ITEC/UFGA
Portaria nº 0895/2023